

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## **PARECER JURÍDICO n° 08/2025**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 9/2025 que “*Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.342, de 18 de julho de 2024, para fixar o período máximo de concessão do aluguel social em até 24 (vinte e quatro) meses.*”.

### **I RELATÓRIO**

#### **Breve relato sobre a Lei Municipal 4.342 de 2024:**

A Lei Municipal nº 4.342 de 2024, versa sobre o Aluguel Social de forma emergencial para os proprietários residentes no Bairro Santin e Loteamento Alto do Paraíso, cuja desocupação foi determinada após as enchentes de maio de 2024 e laudo pericial emitido pelo Poder Executivo.

Para ser elegível ao Aluguel Social, a família deve ter recebido ordem de desocupação do imóvel considerado impróprio para habitação pelo laudo pericial, além de ser proprietária e residir no imóvel afetado. A solicitação do benefício deve ser feita na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, com apresentação de documentos pessoais, comprovante de propriedade e declaração de residência.

A concessão do benefício será avaliada pela Secretaria Municipal, que verificará a documentação e a adequação aos critérios estabelecidos. O pagamento do aluguel será feito diretamente ao locador mediante apresentação de recibo, exclusivamente para custear locação residencial.

O benefício será extinto se a família deixar de cumprir os critérios, houver modificação nas condições que motivaram a concessão, sublocação do imóvel, apresentação de documentação falsa ou uso indevido dos valores recebidos. É vedado o recebimento simultâneo deste benefício com o Auxílio Moradia previsto em legislação municipal específica.

#### **Alteração Proposta:**

O projeto de lei ora apresentado, prevê a alteração do prazo para a concessão do benefício de três meses, prorrogável por mais três meses “*pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses*”, **mantido o valor mensal de até 1,5 VRM** (Valor de Referência Municipal).

### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido o art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

Em suas razões, o Executivo esclarece que tal medida se deve em razão dos danos provocados pelas enchentes de 2024, que ainda repercutem na falta de moradia adequada, gerando graves dificuldades à população atingida. Embora a Lei em vigor tenha estabelecido um prazo inicial de três meses, prorrogável por

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

igual período, a realidade prática demonstra que a situação habitacional e social persiste, exigindo maior amparo do Poder Público para minimizar danos e promover a dignidade das famílias afetadas. Assim, a ampliação do prazo de concessão do benefício mostra-se imprescindível para garantir suporte contínuo, viabilizando melhores condições de vida aos atingidos até que se restabeleça a normalidade habitacional.

### **III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2025

Camila D Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica